



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

**Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia**

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br) e-mail: [procuradoria@barra.ba.gov.br](mailto:procuradoria@barra.ba.gov.br)

---

### **LEI Nº 20, 19 de julho de 2007.**

#### **Cria o Conselho Municipal de Turismo, Cria o Fundo Municipal de Turismo, a dá Outras Providências.**

O Prefeito Municipal da Barra – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Para implementar a política municipal de turismo fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder público e a Sociedade Civil.

Artigo 2º - O Município de Barra-BA, promoverá o turismo como um fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Artigo 3º - O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal do turismo, visando criar condições para incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município de Barra-BA.

Artigo 4º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas a indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Artigo 5º - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Artigo 6º - O COMTUR, será composto por 07 (sete) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

**Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia**

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br) e-mail: [procuradoria@barra.ba.gov.br](mailto:procuradoria@barra.ba.gov.br)

---

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, terá a seguinte composição:

- I- 02 (dois) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal;
  - II- 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;
  - III- 01 (um) representante de uma entidade de classe;
  - IV- 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
  - V- 01 (um) representante do CDL de Barra;
  - VI- 01 (um) representante da Associação dos Artesãos de Barra;
  - VII- O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do conselho;
  - VIII- O Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros, por maioria simples e empossado pelo Prefeito Municipal.
- Parágrafo Primeiro – As funções de membro de COMTUR não será remunerada.

Artigo 8ª - Ao Conselho Municipal do Turismo – COMTUR – compete:

- I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal do turismo,
- II – Propor soluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo sobre projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à Cidade da Barra-BA, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;
- V- Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – Programar e escutar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII – Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- IX – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X – Apoiar em nome da Prefeitura da Barra-BA, a realização de congressos, seminários e convênios com órgãos, entidades e instituições financeiras, públicas ou privadas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

**Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia**

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br) e-mail: [procuradoria@barra.ba.gov.br](mailto:procuradoria@barra.ba.gov.br)

---

- XI – Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas, privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;
- XII – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII - Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;
- XIV- Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referente aos planos e programas de trabalhos executados;
- XV- Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XVI- Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;
- XVII- Organizar seu regimento interno.

Artigo 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de naturezas contábeis, vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, com o artigo 8º da presente Lei.

Parágrafo Primeiro – É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com o pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no “caput” deste artigo.

Parágrafo Segundo – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo aplicará os recursos do FUMTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Parágrafo Terceiro – O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.

Artigo 10º - Constituição receitas do FUMTUR:

- I- Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II- A venda de publicações turísticas editadas pelo poder público;
- III- A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV- Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V- Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- VI- Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

**Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia**

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br) e-mail: [procuradoria@barra.ba.gov.br](mailto:procuradoria@barra.ba.gov.br)

---

VII- Recursos provenientes de contratos que sejam celebrados;

VIII- Produto de operações de crédito, realizadas pela prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX- Os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos disponíveis;

X- Outras rendas eventuais.

Artigo 11º - O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de julho de 2007

DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS  
PREFEITO MUNICIPAL